



000024

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 9053, DE 03 DE fevereiro DE 2000

Regulamenta as disposições da Lei Número 3.256, de 10 de março de 1999, que institui a Semana da Mulher, a ser realizada nas creches e escolas municipais de 1º e 2º graus

ANTÔNIO MÁRIO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ART. 1º - A Comissão Organizadora Especial das comemorações relativas à "Semana da Mulher", instituída pela Lei 3.256, de 10 de março de 1999, será composta por representantes dos vários departamentos da Prefeitura Municipal, indicadas pelo Chefe do Poder Executivo em portaria especial, e também dos demais órgãos públicos e instituições, a saber:

- I - Câmara Municipal;
- II - Delegacia de Defesa da Mulher;
- III - Ordem dos Advogados do Brasil;
- IV - S.O.S. Mulher e Família e
- V - Universidade de Taubaté.

Parágrafo Único - A presidência será exercida pelo Diretor do Departamento de Educação, Cultura e Esportes - DECE, por ser competência do mesmo o desenvolvimento educacional e cultural do Município.

ART. 2º - A Comissão Organizadora Especial reunir-se-á a cada dois meses para discutir e organizar as atividades e temas da "Semana da Mulher".



000025

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ART. 3º - Os temas a serem abordados, entre outros, na semana comemorativa serão:

- I - A Mulher e o seu papel na sociedade;
- II - As contribuições sociais, políticas e econômicas da Mulher na Sociedade brasileira e internacional, dando ênfase, também, às Mulheres atuantes dentro do município de Taubaté;
- III - O papel e a importância da Mulher enquanto cidadã, mãe e profissional;
- IV - A Mulher na história da formação brasileira;
- V - Mulheres que construíram povos, nações e a paz mundial;
- VI - O papel político da Mulher e a Mulher no exercício da política;
- VII - A Mulher educadora;
- VIII - A literatura e a Mulher;
- IX - A arte da Mulher e a arte na Mulher;
- X - Mulher: sentimentos e emoções;
- XI - Os avanços tecnológico e a Mulher;
- XII - Mulher: beleza, cor e sabor...
- XIII - A música e a Mulher;
- XIV - A poesia e a Mulher;

ART. 4º - As atividades a serem desenvolvidas na "Semana da Mulher" estão compreendidas, entre outras, em:

- I - Artes cênicas, artes plásticas e musical como: produção, exposições apresentações e dramatizações;
- II - Feira, exposições; palestras, seminários, filmes, debates, entrevistas, jograis e oficinas;
- III - Concursos literários de: poesias, trovas e poemas;
- IV - Estabelecimentos de parcerias entre a escola e órgãos e/ou instituições que desenvolvem trabalhos similares.



000026

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ART. 5º - Os temas a serem trabalhados e as atividades desenvolvidas deverão ganhar maior ou menor amplitude e complexidade, de acordo com a realidade das diferentes faixas etárias dos estudantes, de acordo com as condições reais de cada Unidade Escolar e se consolidarão, a partir das decisões do coletivo das diferentes equipes escolares, integrando-as na própria Proposta Pedagógica da escola/creche.

ART. 6º - Os diferentes componentes curriculares que compõem a Base Nacional Comum do Currículo, a parte diversificada, os temas transversais - Parâmetros Curriculares Nacional - deverão abordar o assunto em tela, interdisciplinando temas e atividades da semana comemorativa nas aulas regulares e atividades extracurriculares, ao longo do ano letivo.

ART. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 03 de fevereiro de 2000, 355º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 360º da fundação do núcleo urbano de Taubaté, por Jacques Félix.



ANTÔNIO MARIO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 03 de fevereiro de 2000.



MARIA HELENA DE CAMPOS HOTTUM
GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA